

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2022.

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho

Senhor (a) Educador (a),

Comunicamos V.S^a., a assinatura das seguintes Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2022/2023:

1. Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior – 2022/2023 - (SINEPE-MT/SINTRAE-MT), assinada em 08 de setembro de 2022.

1.1. I – DO REAJUSTAMENTO

2022/2023 – CCT-ENSINO SUPERIOR/MT:

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de maio de 2022, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Ensino Superior serão reajustados pelo percentual de 4% (quatro inteiros por cento) sobre os salários devidos em outubro de 2021.

§ 1º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 2º. – A partir de 1º de outubro de 2022, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Ensino Superior serão reajustados pelo percentual de 4% (quatro inteiros por cento) sobre os salários devidos em maio de 2022.

§ 3º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

1.2. Ressaltamos o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura de cada Convenção Coletiva de Trabalho para saldar qualquer diferença salarial resultante.

2. Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica, Cursos Livres e Outros Tipos de Ensino Similares – 2022/2023 - (SINEPE-MT/SINTRAE-MT), assinada em 08 de setembro de 2022.

Similares, serão reajustados pelo percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)** sobre os salários devidos em outubro de 2021.

§ 1º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 2º. – **A partir de 1º de setembro de 2022**, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Educação Básica, Cursos Livres e Outros Tipos de Ensino Similares, serão reajustados pelo percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)** sobre os salários devidos em maio de 2022.

§ 3º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

5. Assim sendo, informamos aos Estabelecimentos Privados de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso e da Região do Vale do Araguaia do Estado de Mato Grosso, que as cláusulas sociais das convenções coletivas de trabalho das regiões estão renovadas nos mesmos termos.

Cópia das Convenções Coletivas de Trabalho poderá ser obtida através do site www.sinepe-mt.org.br.

Outras informações: (65) 3621-4548 ou e-mail sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

Atenciosamente,



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Nara Teixeira de Souza
Presidente
SINTRAE-MT-FITRAE-MT/MS